

Dispõe sobre a criação de Cargos Públicos para Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e de Combate às Endemias (ACE) e sobre o processo seletivo público no âmbito da administração pública Municipal.

Emenda 13

Acrescenta o parágrafo 4º no art. 11 ao plce 562/19, que terá a seguinte redação:

§ 4º Os profissionais que, na data de promulgação desta emenda e a qualquer título, desempenharem as atividades de agente comunitário de saúde ou de agente de combate as endemias, na estratégia de saúde da família do município de Porto Alegre/RS na forma da lei, ficam dispensados de se submeter ao processo seletivo público a que se refere o §4 do art. 198 da Constituição Federal, desde que tenham sido contratados a partir de anterior processo de Seleção publica efetuado por órgãos ou entes da administração direta ou indireta de Estado, Distrito federal ou Município ou por outras instituições com a efetiva supervisão e autorização da administração direta dos entes da federação.

Porto Alegre, 06 de novembro de 2019.


Ver Claudio Conceição